

Clayton Robson Moreira da Silva
(Organizador)

Trabalho e ensino em contabilidade

Atena
Editora
Ano 2021

Clayton Robson Moreira da Silva
(Organizador)

Trabalho e ensino em contabilidade

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Clayton Robson Moreira da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T758 Trabalho e ensino em contabilidade / Organizador Clayton Robson Moreira da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-568-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.683212010>

1. Contabilidade. I. Silva, Clayton Robson Moreira da (Organizador). II. Título.

CDD 657

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

O livro “Trabalho e Ensino em Contabilidade” é uma obra publicada pela Atena Editora e reúne um conjunto de seis capítulos sobre a temática. Destaca-se que investigar fenômenos que permeiam o campo da contabilidade contribui para seu avanço e consolidação como ciência. Além disso, do ponto de vista prático, discutir esses temas auxilia profissionais a refletirem sobre novas perspectivas, estratégias, métodos e técnicas capazes otimizar a prática contábil. Assim, este livro emerge como uma fonte de pesquisa para acadêmicos e profissionais que desejam ampliar seus conhecimentos sobre a contabilidade, em especial sobre o trabalho e ensino em contabilidade. A seguir, apresento os capítulos que compõem esta obra, juntamente com seus respectivos objetivos.

O primeiro capítulo tem como título “A Importância da Contabilidade como Instrumento de Gestão Empresarial para Micro e Pequenas Empresas em Icoaraci, Belém-PA” e objetivou demonstrar a importância da contabilidade como instrumento de gestão empresarial para micro e pequenas empresas. O segundo capítulo, intitulado “Análise Comparativa entre os Métodos de Custeio Absorção e Custeio Variável: estudo de caso em uma clínica médica”, teve como objetivo comparar os métodos de custeio absorção e variável na gestão de custos em uma clínica médica.

O terceiro capítulo é intitulado “A Importância do COAF na Percepção dos Profissionais de Contabilidade” e analisou a percepção dos profissionais contábeis de Ponta Grossa e a importância do COAF no combate aos crimes, conceitos, legislações e penalidades. O quarto capítulo, intitulado “A Aplicação da Lei De Responsabilidade Fiscal sob a Ótica dos Contadores diante os seus Limites”, buscou avaliar o conhecimento dos limites da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para os profissionais de contabilidade que atuam dentro da área pública.

O quinto capítulo é intitulado “Competências Docentes na Educação Superior: percepções de estudantes de ciências contábeis” e analisou as percepções de estudantes de ciências contábeis sobre as competências docentes. O sexto capítulo tem como título “Empreendedorismo e Ação Empreendedora: práticas, conhecimentos e saberes” e se dedica à discussão do empreendedorismo em suas práticas, conhecimentos e saberes.

Compreendo que este material proporciona uma experiência ímpar de reflexão e aprendizagem para docentes, pesquisadores, estudantes, gestores, consultores, profissionais contábeis e todos aqueles que têm interesse pelo tema. Desse modo, agradecemos aos autores pelo empenho e dedicação, que possibilitaram a construção dessa obra de excelência, e esperamos que este livro possa ser útil àqueles que desejam ampliar seus conhecimentos sobre os temas abordados pelos autores em seus estudos.


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO EMPRESARIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM ICOARACI, BELÉM – PA

Alex Pinho Monteiro

Edna Torres de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120101>

CAPÍTULO 2..... 21

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS MÉTODOS DE CUSTEIO ABSORÇÃO E CUSTEIO VARIÁVEL: ESTUDO DE CASO EM UMA CLÍNICA MÉDICA


Daiany Aparecida De Aguiar Mori

Ocimar Junior Gouvea

Celso José Farias

Anna Caroline Priebe

Maico Schnell

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120102>

CAPÍTULO 3..... 36


A IMPORTÂNCIA DO COAF NA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Rosaly Machado

Charles Gabriel Pinheiro

Neiva Soares Santos

Franciele Machado de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120103>

CAPÍTULO 4..... 50


A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOB A ÓTICA DOS CONTADORES DIANTE OS SEUS LIMITES

Jamille Carla Oliveira Araújo

Leidian Moura Da Silva

Isis Cristynne Bernardo Correa

Fernando Gentil De Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120104>

CAPÍTULO 5..... 70


COMPETÊNCIAS DOCENTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: PERCEPÇÕES DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS


Dávila Antônia Vasconcelos

Cíntia Vanessa Monteiro Germano Aquino

Clayton Robson Moreira da Silva

Joelma Leite Castelo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120105>

CAPÍTULO 6.....	84
EMPREENDEDORISMO E AÇÃO EMPREENDEDORA: PRÁTICAS, CONHECIMENTOS E SABERES	
Josinete Braga Borges Lordes	
Anilton Salles Garcia	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6832120106	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	94
ÍNDICE REMISSIVO.....	95

A IMPORTÂNCIA DO COAF NA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Data de aceite: 01/10/2021

Rosalay Machado

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG
<http://lattes.cnpq.br/7062557400395322>

Charles Gabriel Pinheiro

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG

Neiva Soares Santos

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG

Franciele Machado de Souza

Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG
<http://lattes.cnpq.br/1749982015214766>
<https://orcid.org/0000-0002-5681-8704>

RESUMO: O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) - unidade Nacional de Inteligência Financeira do Brasil - recebe e analisa informações sobre transações financeiras da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo causando prejuízo ao desenvolvimento social e contábil. Analisou-se a percepção dos profissionais contábeis de Ponta Grossa e a importância do COAF no combate aos crimes, conceitos, legislações e penalidades. A metodologia, quantitativa descritiva, aplicou questionário para coleta de dados focado no COAF, Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional Geral NBC PG 01 e leis de combate aos crimes. Evidenciou-se que o COAF é uma importante ferramenta para o combate ao crime de lavagem de dinheiro, cujo objetivo é certificar que as leis e obrigações impostas sejam cumpridas. Identificou-se a necessidade de os

profissionais aprimorarem-se para cumprir com eficiência o seu papel de agente no combate à corrupção, agindo de acordo com os princípios e normas estabelecidos na NBC PG 01.

PALAVRAS-CHAVE: COAF, Contabilidade, Ética, NBC PG 01, Lavagem de Dinheiro, NBC PG 01.

THE IMPORTANCE OF THE COAF IN THE PERCEPTION OF ACCOUNTING PROFESSIONALS

ABSTRACT: The Financial Activities Control Council (COAF) – Brazil’s National Financial Intelligence Unit – receives and analyzes information on financial transactions involving money laundering and terrorist financing, causing damage to social and accounting development. We analyzed the perception of accounting professionals in Ponta Grossa and the importance of COAF in combating crimes, concepts, legislation and penalties. The methodology, quantitative descriptive, applied a questionnaire for data collection focused on COAF, Brazilian Standards of General Professional Accounting NBC PG 01 and laws against crimes. It was evident that COAF is an important tool for combating the crime of money laundering, whose objective is to ensure that the laws and imposed obligations are complied with. It was identified the need for professionals to improve themselves to efficiently fulfill their role as an agent in the fight against corruption, acting in accordance with the principles and standards established in NBC PG 01.

KEYWORDS: COAF, Accounting, Ethic, Money

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, a Lei de Lavagem de Dinheiro - Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, alterada pela a Lei nº 12.683/12, tem sido utilizada na prevenção das práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro. Trata da prevenção das práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro. Neste contexto o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), é um órgão administrativo do governo brasileiro, que ajuda a prevenir crimes financeiros, tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (JUNG, 2007, BRASIL, 2015).

A contabilidade deve atuar de forma ética a fim de preservar o interesse de todos os cidadãos sob a égide do compromisso ético (IUDÍCIBUS, RIBEIRO FILHO, LOPES E PEDERNEIRAS, 2011; MACHADO, 2018).

As comunicações de atividades suspeitas enviadas pelos contadores ao COAF são de extrema importância para que o órgão possa prosseguir com as investigações, mas não são todos os profissionais da contabilidade que tem o dever de mandar essas comunicações. Submetem-se ao COAF os profissionais ou organizações contábeis que prestem serviço de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza, mesmo que eventualmente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2013, on-line).

Diante do exposto a questão que norteia este estudo incide: Qual a percepção dos contadores de Ponta Grossa PR sobre a importância do COAF. O estudo trata dos deveres e responsabilidades que o contador deve cumprir no processo de combate e prevenção às práticas dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, objetivando mensurar o nível de conhecimento e profundidade dos profissionais em relação ao tema.

Devido à corrupção estar enraizada em diversas áreas do mundo dos negócios, esta pesquisa tem como objetivo geral evidenciar a percepção dos contadores de Ponta Grossa PR sobre a importância do COAF.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

Com a evolução e complexidade dos negócios a ciência contábil não se limita apenas em realizar atividades rotineiras, mas também tem sido instrumento de combate a prevenção a corrupção e fraudes. Na visão de Campanha (2017, on-line), nossa área nunca havia ganhado tanta notoriedade desde que se instaurou processos de investigação como a da lava Jato, e tanto quanto estes outros paralelos movidos pelas Procuradorias Geral de Estado e mesmo pela União. O profissional contábil tem acesso a determinados dados das empresas, o que possibilita analisar a legitimidade dos documentos. No entender de Oliveira (2004, p.3).

O sistema de contabilidade pode ser entendido como o primeiro filtro para se combater a corrupção uma vez que todos os fatos administrativos contabilizáveis são registrados pelos departamentos/setores de contabilidade e quando do registro desses fatos o contador analisa, por exemplo, a legalidade, a legitimidade, a veracidade e a idoneidade dos documentos.

A postura ética dos profissionais de qualquer área está condicionada na liberdade de fazer suas escolhas. Cabe considerar, que os valores éticos e morais estão presentes nas organizações e no exercício das profissões das pessoas. A ética deriva da moral e dos princípios que entendemos como certos e errados. Ela tem relação direta com o nosso caráter. Os princípios éticos orientam e possibilitam ao homem identificar os dilemas que ele está vivendo, e trazem reflexões dos valores aprendidos e praticados pelas pessoas (MACHADO, 2018).

Recentemente o CEPC passou por algumas alterações, o CFC aprovou a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador que revogou o código da profissão contábil que estava vigente desde 1996. “A partir de 1º de junho de 2019, passa a valer o novo Código de Ética do Profissional da Contabilidade. A atualização do Código foi publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de fevereiro de 2019 pelo Conselho Federal de Contabilidade” (SÃO PAULO, 2019).

Lisboa (2011, p.61) cita que, “o objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade”. A ética contábil traz parâmetros que conduzem o profissional contábil a ter uma boa conduta, prepara um melhor cenário contábil para os profissionais contábeis do futuro. As orientações e ensinamentos dos princípios éticos devem estar alinhadas pela possibilidade de melhorar o comportamento dos contadores atuais e futuros, e ajudar a diminuir as crises éticas, protegendo a classe social da profissão contábil (MACHADO, 2018).

Neste sentido, atualmente a mídia tem divulgado o crescimento de dilemas éticos no Brasil, incluindo a participação de determinados profissionais da contabilidade que afrouxaram normas e princípios éticos no exercício de suas funções. Todavia, “não podemos titubear. Se facilitarmos as coisas e formos convenientes, vamos ser engolidos por um mar absurdo de iniciativas e atitudes que, todas, todas sem exceção convergem para a corrupção, e assim para ausência de ética”. (CAMPANHA, 2017, on-line).

Em conformidade com o Conselho Regional de Contabilidade (PARANÁ, 1990, p. 18): “São deveres do contabilista: I – exercer a profissão com zelo diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardados os interesses dos seus clientes, sem prejuízo da dignidade e independência profissional [...]”. Cumprindo com seus deveres éticos, diretamente o contador estará combatendo e prevenindo a disseminação das fraudes e corrupção, diminuindo o número dessas mazelas na sociedade.

Marion (2019) ressalta que a NBC PG 01 “tem por objetivo fixar a conduta do contador,

quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe, combater a mercantilização da profissão contábil e estar em conformidade com os padrões internacionais de ética da profissão”. O código de ética do profissional contador serve como guia para a ação moral, guiando esses profissionais no exercício de sua profissão.

Nesse contexto, o art. 1º da Res. CFC 1.445/13 tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza. Ademais, prestando informações em determinadas operações como as de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza; de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliário; entre outras. Todas essas transações podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n. 12.683/12.

Com o aumento de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o COAF tem importante atuação no policiamento dessas infrações “tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo” (COAF, 2019b).

Recentemente o COAF passou por constantes mudanças, a medida provisória nº 893 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, transforma o COAF na Unidade de Inteligência Financeira (UIF). Sendo assim, a UIF é um órgão nacional central, independente, responsável por receber analisar e disseminar informações que contenham indícios de “lavagem” de dinheiro ou financiamento ao terrorismo” (COAF, 2019a, p. 3).

Cabe ao COAF receber comunicações de atividades suspeitas dos setores obrigados, dentre eles: Fomento comercial (*factoring*), securitizadora (não regulada pela CVM); Comércio de jóias, pedras metais preciosos; e Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários; o órgão tem autonomia de requerer as informações necessárias para o progresso das fiscalizações. Ademais, poderá também requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas” (BRASIL, 1998).

Os setores econômicos que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio são regulados pelo COAF, conforme o art. 14 da lei 9.613/98:

§ 1º as instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9 para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12 (BRASIL, 1998, on-line).

Com as comunicações de operações que recebe o COA, possibilita produzir

anualmente um grande número de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), relatórios esses que são destinados às autoridades competentes e que dão base para eventuais procedimentos investigativos (COAF, 2019a, on-line). Os profissionais e as organizações contábeis atuantes nas áreas públicas e privadas que prestem mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza, devem comunicar ao COAF a não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esses dispositivos estão previstos na resolução do CFC nº 1.530/2017.

É preciso estar atento aos mínimos detalhes para não permitir que essa fraude se concretize, embora isso tenha acontecido, o profissional contábil tem o respaldo pela lei número 9613 de março de 1998, a Lei de Lavagem de Dinheiro, e o código de ética de sua profissão.

Quando se fala em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, trata-se de um problema de enfoque mundial (JUNG 2007). Assim como muitos países, o Brasil enfrenta uma grande onda de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Embora os números desses crimes só venham aumentando o país tem histórico de participação ativa nas atividades de luta e prevenção contra esses crimes.

Com o intuito de tornar mais rigorosos os crimes de lavagem de dinheiro a de dinheiro qualquer infração , surge Lei nº 12.683/12 ampliando os tipos de profissionais obrigados a enviar informações sobre operações suspeitas, alcançando doleiros, empresários que negociam direitos de atletas, comerciantes de artigos de luxo entre outros.

3 I PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para conhecer a percepção dos contadores de Ponta Grossa sobre a importância do COAF, a metodologia adotada na presente pesquisa é de abordagem quantitativa, sendo que, quanto aos objetivos caracterizou-se como descritiva. (DIAS, 2009).

Para obter um instrumento que pudesse atender aos objetivos da pesquisa, foi elaborado um questionário com perguntas abertas e fechadas, pelo método ‘Survey’, visto que, encontra-se em compatibilidade com a abordagem quantitativa, também pelos traços de interrogação direta às pessoas cujo comportamento se deseja conhecer (Dias, 2009, p. 37). O questionário foi elaborado seguindo o modelo do artigo Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo: A Percepção do Contador no Município de Campos Novos-SC (GANZER; CEVEY; ANTUNES, 2018). Mas, não foi seguido à risca, pelo fato da necessidade de modificações e inclusões de outras perguntas.

Para validar esse instrumento de coleta de dados tendo em vista a numerosa população do estudo, optou-se por realizar-se teste piloto com 4 profissionais da contabilidade. Foi utilizado a escala *likert* pela pontuação de 1 a 5 (1 = desconheço a importância e; 5 = extremamente importante).

A população para realizar esse estudo representou os contadores associados ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas dos Campos Gerais (SESCAP Campos Gerais), o qual tem 80 profissionais contábeis vinculados. Os questionários foram aplicados por e-mail, não havendo retorno das respostas foi realizado uma segunda chamada por meio de ligações solicitando que a população contribuísse com suas respostas, de 80 questionários enviados, obteve-se retorno de 30 questionados. Com o objetivo de enriquecer a pesquisa foi solicitado ao CRC PR um levantamento de quantos contadores enviam comunicações ao COAF, e quais as comunicações mais frequentes, porém em resposta ao pedido o órgão informou que não possuía os dados solicitados.

A pesquisa junto aos profissionais de contabilidade foi realizada no período de outubro de 2019. A análise dos dados ocorreu entre os meses de outubro e novembro de 2019. Como instrumento de coleta de dados, o questionário foi dividido em dois blocos:

Com o instrumento de coleta de dados, o questionário foi dividido em dois blocos: O primeiro apresenta a caracterização do perfil social e econômico dos respondentes, tais como: gênero, idade, tempo de atuação na área contábil.

O segundo bloco foi direcionado para respostas numa escala de 1(desconheço a importância) 2(nenhum um pouco importante) 3(moderadamente importante), 4(muito importante) e 5(extremamente importante); com intuito de responder aos seguintes pontos: definir o perfil dos entrevistados; identificar o nível de conhecimento da lei 9.613/98 e lei 12.683/12, da resolução CFC 1445/13 e NBC PG 01, da regulamentação vigente e do COAF; o conhecimento das penalidades com a alteração da Lei 12.683/2012.

Junto com o questionário, enviou-se também um termo de confidencialidade onde os acadêmicos comprometem-se a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informações obtidas na pesquisa.

4 | INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para a realização do estudo foi confeccionado um questionário on-line por meio da plataforma Google Formulários, apresentado ao contador responsável e funcionários dos escritórios analisados. A totalidade de respondentes foi de 30 entrevistados. Como resultados dos dados levantados apresenta-se:

PERFIL DOS CONTADORES

Sexo	Quantidade	Percentual
Masculino	18	60%
Feminino	12	40%

Tabela 1 – Distribuição conforme sexo dos contadores questionados.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Esta parte do estudo apresenta o perfil socioeconômico dos contadores participantes da pesquisa. Na tabela 1, nota-se que a maioria dos respondentes são do sexo masculino, representando 60% da amostra total.

Faixa Etária	Quantidade	Percentual
Entre 20 e 30 anos	11	36,7%
Entre 31 e 40 anos	7	23,3%
Entre 41 e 50 anos	6	20%
Entre 51 e 60 anos	3	10%
Acima de 60 anos	3	10%

Tabela 2 – Distribuição conforme faixa etária dos contadores.

Fonte: Elaborada pelos autores.

A pesquisa tratou de verificar a idade dos contadores, para isto, **nota-se** através da tabela 2 que 36,7% respondentes estão alinhados na idade compreendida entre 20 e 30 anos.

Tempo no Mercado	Quantidade	Percentual
Entre 1 e 5 anos	10	33,3%
Entre 6 e 10 anos	3	10%
Entre 11 e 15 anos	5	16,7%
Entre 16 e 20 anos	7	23,3%
Mais de 20 anos	5	16,7%

Tabela 3 – Distribuição conforme tempo de atuação no mercado.

Fonte: Elaborada pelos autores.

A tabela mostra que entre 1 a 5 anos de atuação dos contadores na profissão o percentual é de 33,3%.

Envio de notificações ao COAF	Quantidade	Percentual
Sim	13	43,3%
Não	17	56,7%

Tabela 4 – Distribuição conforme envio de notificações ao COAF.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Foi questionado ainda se o entrevistado tem como obrigação enviar notificações ao COAF. Na tabela 4 percebe-se que maioria, com 56,7%, não precisa enviar declarações. Os que responderam sim, sendo 43,3%, puderam especificar quais eram as atividades que necessitavam dessas informações. A respeito dos tipos de atividades que usam as informações do COAF os respondentes disseram que são as solicitações de ocorrência e não ocorrência; Contabilidade; Operações com moeda em espécie; Serviços prestados acima de R\$ 30.000,00 e como empresas quando houver aumento de capital acima de R\$ 100.000,00; Ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; Remessas de ativos ao exterior; operações imobiliárias que envolvem valores vultuosos.

Contribuiu	Quantidade	Percentual
Sim	1	3,3%
Não	29	96,7%

Tabela 5 – Distribuição conforme contribuição dos contadores para evitar ou desmascarar alguma atividade ilícita ligada a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Quanto a participação dos entrevistados sobre o combate de atividade ilícita. **Nota-se**, na tabela 6, que em sua totalidade não tiveram participação nesse processo.

Percepção	Quantidade	Percentual
Desconheço a importância	0	0%
Nem um pouco importante	0	0%
Moderadamente importante	3	10%
Muito importante	8	26,7%
Extremamente importante	19	63,3%

Tabela 6 – Distribuição conforme percepção dos contadores no que diz respeito aos princípios do código de ética da contabilidade.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Entre os contadores entrevistados 63%, ressaltam que os princípios éticos que fazem parte do CEPC, é extremamente importante, fato que o CEPC fixa a conduta do profissional contábil no exercício de suas atividades e nos assuntos relacionados à profissão e a classe, é necessário que os contadores coloquem em prática os princípios do CEPC.

Percepção	Quantidade	Percentual
Desconheço a importância	0	0%
Nem um pouco importante	0	0%

Moderadamente importante	0	0%
Muito importante	9	30%
Extremamente importante	21	70%

Tabela 7 – Distribuição conforme percepção dos contadores no que diz respeito buscar conhecimento por meio da educação continuada.

Fonte: Elaborada pelos autores.

O estudo trouxe evidências sobre a percepção dos profissionais contábeis no que diz respeito ao processo de qualificação do profissional contábil por meio do processo de educação continuada. Percebe-se na tabela que 70% dos entrevistados dizem ser extremamente importante. A ciência contábil está em constante evolução devido ao avanço tecnológico e também as seguidas mudanças na legislação que afetam o cenário contábil. É indispensável ao contador buscar novos meios de qualificação, estando sempre atualizado, capacitado para suprir as necessidades do mercado, preparando-se por meio da educação continuada (LUNELLI, 2019, online).

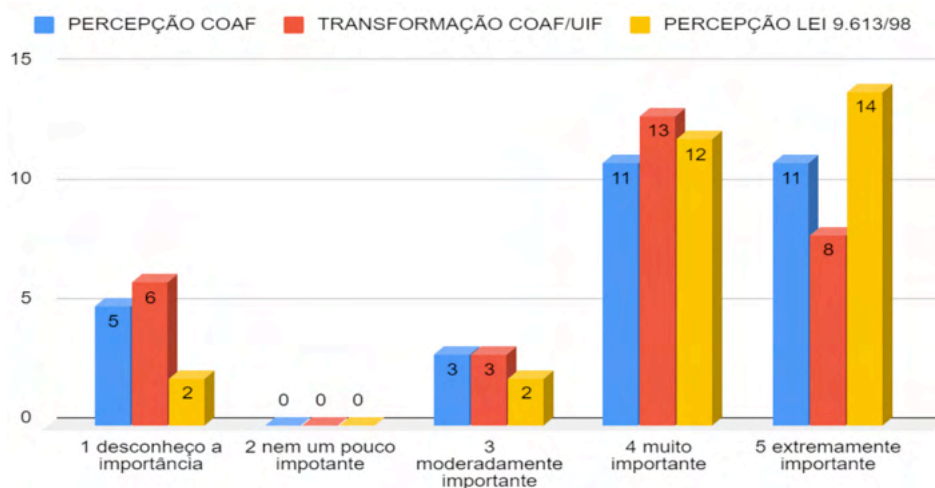


Figura 1 - Ponto de vista dos contadores sobre o COAF e legislação.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Observa-se através da Figura 1, que é extremamente importante que os profissionais contábeis detenham amplo conhecimento sobre a Lei nº 12.683/12, devido a importância do papel que o COAF desempenha no combate às práticas ilícitas, levando em conta que grande parte desses profissionais tem como obrigação enviar comunicações a esse órgão. A medida provisória 893/19 transformou o COAF em UIF, uma vez que a gestão de informações de inteligência financeira tem como finalidade a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Diante do que é estabelecido na Lei nº 12.683/12, os profissionais contábeis têm o compromisso de enviar comunicação de ocorrência ou não ocorrência de suspeitas dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sendo assim, é preciso que seja vasta a magnitude dada pelos profissionais da classe contábil a esta lei (BRASIL, 1998).

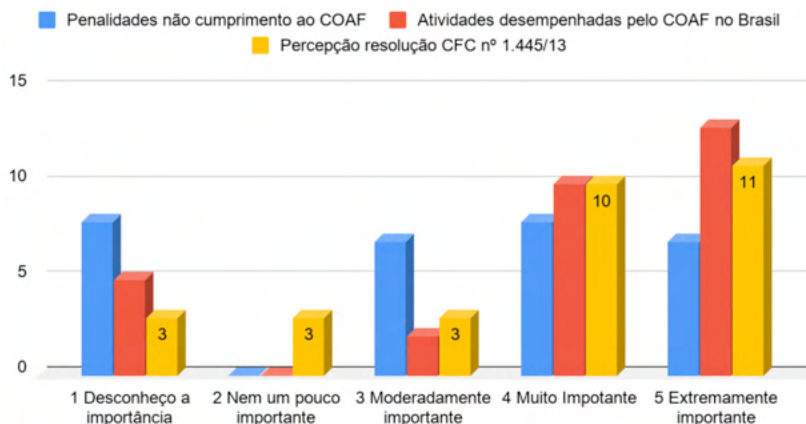


Figura 2 - Percepção sobre as penalidades do não cumprimentos das obrigações estabelecidas pelo COAF.

Fonte: elaborada pelos autores.

Esta figura apresenta a percepção que os contadores detêm no que diz respeito às penalidades do não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo COAF, **nota-se** que há um equilíbrio entre os profissionais que desconhecem as penalidades e os que dizem ser muito importante.

Diante do que é exposto na Lei a Lei nº 12.683/12, é extremamente importante que os profissionais contábeis conheçam as penalidades do não cumprimento às obrigações do COAF. A resolução do CFC nº 1.445/13 trata de procedimentos a serem observados pelos profissionais contábeis no cumprimento das obrigações estabelecidas pela referida lei, portanto é importante que os contadores obtenham conhecimento aprofundado sobre essa resolução. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2013).

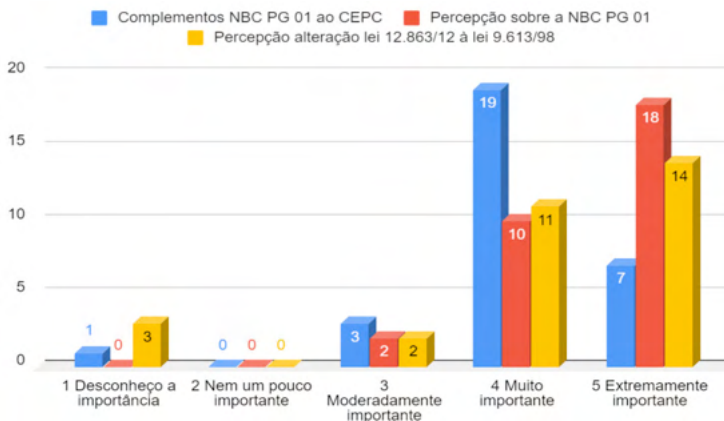


Figura 3 - Código de Ética da Profissional Contábil (CEPC).

Fonte: Elaborada pelos autores.

Para os entrevistados a NBC PG 01 trouxe alterações muito importante, com o mesmo ponto de vista Breda (2019) ressalta que é importante que os profissionais contábeis conheçam o novo código de ética, uma vez que o mesmo está adequado e modernizado conforme os novos padrões de serviços oferecidos pelo mercado.

Perante o parecer do CRC PR é preciso que seja amplo o conhecimento e que também seja dada continuidade no aprendizado sobre as normas e leis que regem a contabilidade, dentre elas a NBC PG 01, que dá ao profissional contábil uma direção de como deve conduzir seu exercício profissional.

Ademais é de suma importância que os contadores disponham de conhecimento desenvolvido no que se refere às alterações que a lei 12.683/12 trouxe a lei 9.613/98, uma vez que essa alteração torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. (BRASIL, 2012).

Percebe-se que os contadores entendem que é extremamente importante as comunicações enviadas ao COAF de possíveis suspeitas de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dada a circunstância que por meio dessas comunicações o órgão promove ações rápidas e eficientes no combate a esses crimes. (BECHARA, 2016, p. 172).

O trabalho realizado pelo profissional contábil no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é indispensável, devido a necessidade de informar indícios nas ocorrências de atividades ilícitas (Silva, 2013, p.3). Deste modo, o profissional contábil cumpre com o seu papel de combater e prevenir a disseminação desse delito. (COAF, 2015, online).

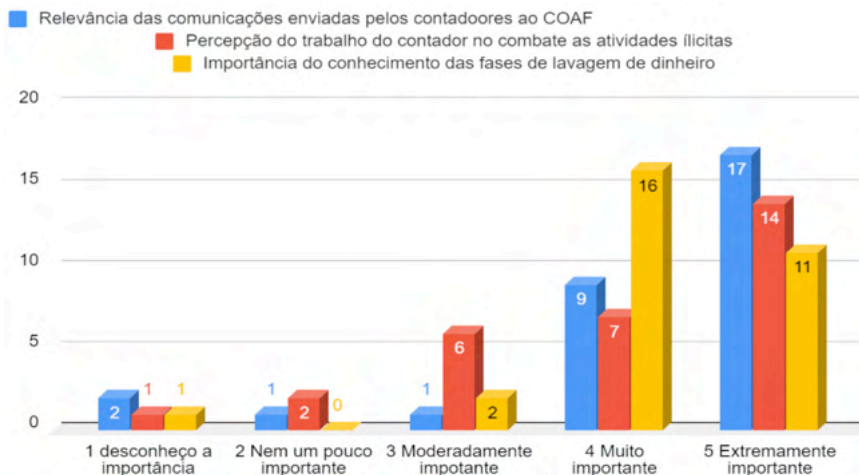


Figura 4 - A relevância do combate às atividades ilícitas através das comunicações enviadas pelo profissional da contabilidade ao COAF.

Fonte: Elaborada pelos autores.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos considerados, é de suma importância que o profissional contábil procure preservar a boa conduta fundamentada em princípios éticos, visto que, no Brasil vários casos de corrupção e lavagem de dinheiro, entre outros atos ilícitos, vêm sendo revelados em grande proporção pela mídia.

Sendo assim, no cenário contábil a NBC PG 01 tornou-se algo indispensável, dado que essa norma traz a direção para contador caminhar sempre sob a luz dos princípios éticos, a fim de evitar de maneira direta ou indireta o envolvimento na execução de fraudes contábeis.

É necessário que o contador tenha conhecimento amplo sobre seus clientes e também sobre os segmentos que eles atuam, a fim de identificar possíveis indícios de ocorrência das infrações prescritas pelas legislações, relacionadas ao COAF, ademais, o contador deve comprometer-se a comunicar os casos suspeitos para este órgão fiscalizador.

Percebe-se, que os pesquisados têm consciência da obrigatoriedade de enviar comunicações ao COAF. A grande maioria concorda que a Lei 9.613/1998, bem como, a Lei 12.683/12 e a resolução CFC 1.445/13, são extremamente importantes no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Entretanto, **nota-se** que determinados pesquisados ainda necessitam obter mais conhecimento sobre estas legislações, para poder cumprir de maneira eficaz as exigências impostas de maneira correta, no combate de práticas ilícitas.

O estudo buscou a percepção dos profissionais contábeis do município de Ponta Grossa em relação às informações enviadas ao COAF. Desse modo cumpriu-se o objetivo da pesquisa, pois evidencia que as condutas baseadas em princípios éticos têm grande

relevância para o bom procedimento do contador em relação suas atividades. Além disso, o estudo contribui para a compreensão da implicação de dilemas éticos com os quais os contadores são confrontados no momento de desenvolver um conjunto de padrões éticos, para apresentar o relatório ao COAF.

Vale ressaltar que os resultados obtidos neste trabalho são oportunos e relevantes para reforçar que as coibições de corrupção e lavagem de dinheiro, precisam ser discutidas com maior robustez no mundo dos negócios, e na sociedade. Para pesquisas futuras recomenda-se estudos que evidenciem a obrigatoriedade da Resolução CFC n.º 1.530/2017 e a percepção dos profissionais contábeis no que diz respeito aos benefícios ocasionados acerca das mudanças ocorridas no COAF que passou a ser uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

REFERÊNCIAS

BECHARA, F. R. Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de provas; relatório de inteligência financeira. **Revista Jurídica ESMP-SP**, 10:159-186, 2016.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Cartilha COAF**. Brasília, DF. 2015. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 154 de 26 de junho de 1991**: Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Lei 9.613, de 03 de março de 1998**: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Lei 12.683/12 torna mais rigoroso os crimes de lavagem de dinheiro**. 2012. Disponível em: <https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/3176228/lei-12683-12-torna-mais-rigoroso-os-crimes-de-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 20 out. 2019.

BREDA, Z. I. **A Contabilidade como fator de proteção da sociedade**. 2018. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/a-contabilidade-como-fator-de-protecao-da-sociedade/>. Acesso em: 20 out. 2019.

CAMPANHA, S. **O código de ética da profissão contábil em alguns artigos comentados II**. 2017. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/3717/o-codigo-de-etica-da-profissao-contabil-em-alguns-artigos-comentados-ii/>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC no. 1.445, de 26 de julho de 2013**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1445-2013.htm>. Acesso: 19 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, nbc pg 01, de 7 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.** Brasília. Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 08 junho 2019.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). 2019a. **Declaração de Operações.** Disponível em: <https://cfc.org.br/coaf/>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). 2019b. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/base-juridica-dos-orgaos/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). 2019c. Disponível em: <http://fazenda.gov.br/orgaos/coaf>.

DIAS, D. S.; SILVA, M. F. **Como escrever uma monografia.** Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2009.

GANZER, G.; CEVEY, M. J.; ANTUNES, A. G. Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo: a percepção do contador no município de Campos Novos-SC. **Revista Anuário Pesquisa e Extensão.** Joaçaba: Editora Unoesc, 2018.

IUDÍCIBUS, S.; RIBEIRO FILHO, J. F.; LOPES, J. E. G.; PEDERNEIRAS, M. M. M. Uma reflexão sobre a contabilidade: caminhando por trilhas da “teoria tradicional e teoria crítica”. **BASE -Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, 8(4):274-285, 2011.

JUNG, L. W. Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Santa Catarina, 6(17), 2007. Disponível em: <http://www.revista.crcsc.org.br/revista/ojs2.2.306/index.php/CRCSC/article/view/1050/98>>

LISBOA, L. P. (coord.). **Ética geral e profissional em contabilidade:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. 2. ed. 12. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

LUNELLI, R. L. **A contabilidade e o avanço da tecnologia.** 2019. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeetecnologia.htm>.

MACHADO, R. A. **Ética nas organizações:** reflexões sobre a prática contábil a partir da ética discursiva. 151 p. [Tese] Doutorado. Universidade Positivo, Curitiba, 2018.

OLIVEIRA, R. R. **Contabilidade, controle interno e controle externo:** trinômio necessário para combater a corrupção. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

PARANÁ. Conselho Regional de Contabilidade. **Ética e prerrogativas da profissão contábil.** Curitiba: CRC, 1990.

SÃO PAULO. Conselho Regional de Contabilidade. **Novo código de ética do profissional contábil está de acordo com os padrões internacionais e ética da profissão.** 2019. Disponível em: https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/crcsp-online/materias/517_08.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 39, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 61, 63, 65, 66, 69

C

Ciências contábeis 4, 5, 18, 20, 21, 70, 71, 73, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 94

COAF 4, 5, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49

Competências docentes 4, 5, 70, 71, 72, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Contabilidade 2, 4, 5, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 81, 82, 83

D

Decisões gerenciais 21, 22, 34

Dinheiro 36, 37, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 65

E

Empresas 4, 5, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 34, 37, 41, 43, 85, 88, 90, 91, 92

Ensino superior 9, 70, 71, 76, 77, 83

Ensino técnico 84

Estudantes 4, 5, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90

Ética 19, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 48, 49, 66, 70, 72, 75, 76, 79, 80

G

Gestão 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 33, 34, 35, 39, 44, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 83, 85, 92, 94

Gestão de custos 4, 21, 22, 23, 24, 27, 33, 34, 35

L

Lavagem 36, 37, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49

Lei 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 83

M

Mercado 3, 4, 10, 26, 42, 44, 46, 71, 74, 75, 76, 82, 84, 85, 89, 90, 91, 93

Métodos de custeio 4, 5, 21, 23, 25, 32, 33, 34

Micro e pequenas empresas 4, 5, 1, 2, 3, 4, 8, 17, 19, 20

N

NBC PG 01 36, 38, 41, 46, 47, 49

P

Profissional contábil 37, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 65, 70

R

Responsabilidade fiscal 4, 5, 50, 52, 57, 58, 65, 66, 67, 68, 69

T

Trabalho 2, 4, 7, 8, 16, 19, 20, 21, 46, 48, 50, 52, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 74, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 93

V

Visão empreendedora 84

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



Trabalho e ensino em contabilidade

 **Atena**
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Trabalho e ensino em contabilidade

Atena
Editora

Ano 2021